



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE CRÉDITOS PARA ABASTECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE ELETRÔNICO – VTE – URBANO PARA ATENDER OS DESLOCAMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO CEARENSE NO TRAJETO RESIDÊNCIA/ TRABALHO E VICE-VERSA.*

FORTALEZA

2022

1. Objeto

1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de créditos para abastecimento de Vale-Transporte Eletrônico – VTE – Urbano a fim de atender os deslocamentos dos servidores do Poder Judiciário cearense no trajeto residência/trabalho e vice-versa, nos termos das Lei Federal nº. 7.418/1985 e alterações, Decreto nº 10.854/2021 e Decreto Municipal nº. 9.142/1993.

2. Fundamentação Legal

2.1. Lei nº. 14.133/2021 e suas atualizações.

3. Forma de Fornecimento

3.1. Trata-se de fornecimento contínuo em decorrência da manutenção da atividade administrativa, tendo em vista a necessidade permanente/prolongada do provimento.

4. Critério de Julgamento

4.1. Este objeto será contratado por inexigibilidade de licitação, conforme artigo nº 74, I, da Lei 14.133/2021, uma vez que o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará – SINDONIBUS – detém o monopólio para a comercialização dos créditos e cartões Passecard, o que configura fornecimento contínuo por empresa exclusiva, conforme Decreto Municipal nº. 9.142/1993.

5. Justificativa

5.1. A presente contratação de fornecimento contínuo de créditos para abastecimento de Vale-Transporte Urbano se justifica pelo encerramento da vigência do atual contrato nº. 02/22, que ocorrerá no dia 31.12.2022 e permanente necessidade de concessão do benefício aos servidores contemplados.

5.2. O Vale-Transporte, conforme dispõe a Portaria TJCE nº. 1600/2018, é a indenização destinada a cobrir as despesas com o deslocamento no trajeto residência/trabalho e vice-versa, com utilização de transporte coletivo público urbano ou intermunicipal semelhante ao urbano, em linhas regulares, não seletivas nem especiais, operadas diretamente pelo

Poder Público ou por concessionárias legalmente autorizadas, com tarifas fixadas pela autoridade competente;

5.3. Os beneficiários da indenização são os servidores do Judiciário, os quais devem fazer requerimento devidamente instruído para que possam receber até o limite de 4 (quatro) vales por dia útil a ser efetivamente trabalhado no mês de fruição do benefício, deduzidos os períodos de férias ou de afastamentos previamente requeridos, as licenças e as faltas observadas no mês anterior ao de referência, de acordo com o normativo interno retrocitado;

5.4. Acerca da forma de aquisição dos créditos, a norma de regência trata da seguinte forma: *“Art. 5º. Os créditos de vales-transporte eletrônicos Urbano (Passecard) e Metropolitano, serão adquiridos pelo Tribunal de Justiça, até 2 (dois) dias antes do último dia do mês, diretamente à empresa ou entidade operadora do sistema, ao preço da tarifa vigente, para distribuição no primeiro dia útil do mês de utilização.”*;

5.5. Portanto, a necessidade de realizar a contratação deste objeto de prestação contínua junto ao Poder Judiciário do Estado do Ceará se dá em razão de a única forma que a Administração Pública realizar as suas compras ser por meio de processo licitatório, ainda que se trate de contratação indireta.

6. Vigência

6.1. O contrato terá vigência de até 5 (cinco) anos, consoante artigo 106 da Lei 14.133/2021, contados da data da sua assinatura, devendo o CONTRATANTE, caso não haja edição de novo contrato, proceder à devolução de todos os cartões cedidos, em perfeito estado de funcionamento.

6.1.1. O CONTRATANTE se obriga a pagar o valor correspondente a 10 (dez) tarifas municipais de Fortaleza (CE) por cartão que deixar de ser devolvido ao CONTRATADO.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021;

6.3. Considerar-se-á a disponibilidade de créditos orçamentários, além da previsão no plano plurianual, conforme a vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação.

6.4. Possibilita-se o prazo máximo permitido pela legislação vigente e a prorrogação uma vez que a presente contratação possui certo grau de complexidade, podendo a tramitação da licitação para o objeto demandar maior prazo de conclusão, afastando-se, assim, o risco de descontinuidade do fornecimento;

7. Local e Condições do Fornecimento

7.1. Após a formalização da aquisição por meio de instrumento hábil, o objeto do contrato deverá ser fornecido ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, o qual distribuirá de forma individualizada a cada servidor beneficiado pelo Vale-Transporte, consoante requerimento;

7.2. O CONTRATANTE poderá solicitar até 04 (quatro) transações de créditos por mês e 1 (uma) transação de transferência de crédito por trimestre, considerando como início o mês constante na data do “Protocolo de Entrega” dos cartões;

7.2.1. Em caráter excepcional e mediante prévio acordo entre as partes o CONTRATADO poderá aumentar o número de transações previstas no caput do item, sendo que para cada transação extra será cobrado o valor correspondente a 1 (uma) tarifa municipal de Fortaleza (CE).

8. Especificações do Objeto

8.1. O prazo de validade dos créditos é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do momento da disponibilização dos créditos nos veículos (recarga a bordo), nos postos de venda localizados nos Terminais de Integração do Sistema de Transporte de Passageiros de Fortaleza ou nos postos de venda credenciados pelo CONTRATADO;

8.1.1. A partir do 5º (quinto) dia que antecederá ao término da validade dos créditos, prevista no caput deste item, será exibida uma mensagem de alerta aos usuários nos validadores localizados no interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros;

8.1.2. O usuário poderá realizar a revalidação dos créditos nos 7 (sete) dias corridos posteriores ao término da validade prevista no caput deste item.

8.2. Os cartões em poder do CONTRATANTE que não forem utilizados por mais de 120 (cento e vinte) dias serão automaticamente bloqueados, sendo que, para serem reabilitados, far-se-á necessário que o usuário do cartão solicite o desbloqueio através de requerimento formulado em papel timbrado do CONTRATANTE e devidamente assinado

pelo responsável competente, onde deverão constar os dados do usuário do cartão a ser desbloqueado;

8.2.1. Caso o CONTRATANTE não queira reabilitar os cartões bloqueados, deverá devolvê-los ao CONTRATADO em perfeito estado de funcionamento; caso contrário, pagará o custo correspondente a até 10 (dez) tarifas municipais de Fortaleza (CE) por cartão não devolvido, que será cobrado após 30 (trintas) dias contados a partir da data do efetivo bloqueio.

8.3. Nos casos de perda, extravio ou roubo de qualquer cartão, o CONTRATANTE deverá proceder à comunicação ao CONTRATADO, através da sua central de atendimento, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 18 h, para que seja providenciado o seu bloqueio. Para efetivar a referida operação, será solicitado ao CONTRATANTE a confirmação dos dados cadastrais constantes no banco de dados do CONTRATADO;

8.3.1. O CONTRATADO providenciará o bloqueio do cartão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação prevista no caput do item;

8.3.2. Nos casos previstos no caput do item, o CONTRATANTE poderá transferir os créditos remanescentes para outro cartão mediante solicitação ao CONTRATADO, sendo assim considerados aqueles não utilizados a partir do efetivo bloqueio.

8.4. Em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, o CONTRATANTE deverá enviar um documento ao CONTRATADO informando a pessoa responsável pelas solicitações das vias adicionais de cartões; bem como da realização do cadastramento dos seus servidores e/ou empregados públicos como usuários e das atualizações cadastrais;

8.4.1. No caso de perda, extravio ou roubo do cartão, deverá ser apresentando o Boletim de Ocorrência Policial, para solicitar a via adicional do cartão, sendo cobrado o valor de até 10 (dez) tarifas municipais de Fortaleza (CE), a ser pago no ato do recebimento do cartão;

8.4.2. No caso de danificação do cartão “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO” por culpa exclusiva do usuário, será cobrado, para solicitar a via adicional do cartão, o valor de até 10 (dez) tarifas municipais de Fortaleza (CE), a ser pago no ato do recebimento do cartão.

9. Das obrigações das PARTES CONTRATANTES

9.1. A entrega das primeiras vias dos cartões “Vale-Transporte Eletrônico - VTE – URBANO pelo CONTRATADO dar-se-á a título gratuito;

9.2. Os cartões serão entregues com a formatação e os parâmetros de uso definidos pelo CONTRATADO;

9.3. O CONTRATANTE poderá solicitar, mediante solicitação por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, o envio de mais cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO” os quais necessitar, observados os procedimentos estabelecidos no presente contrato, Anexo e seus respectivos termos aditivos;

9.4. Por motivo de segurança, todos os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO” solicitados no primeiro pedido pelo CONTRATANTE, serão entregues pelo CONTRATADO, já carregados, sendo que para esta primeira transação, a carga mínima em cada cartão deverá ser o correspondente a 20 (vinte) tarifas municipais de Fortaleza(CE);

9.5. Por motivo de limitação tecnológica e para a segurança dos usuários, os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO”, possuem um limite de armazenamento de créditos, sendo disponibilizado pelo CONTRATADO, mediante solicitação do CONTRATANTE, a consulta aos créditos excedentes, os quais ficarem acumulados no Banco de Dados do VTE, e que poderão ser verificados, mediante acesso ao site, através de um login e senha específicos;

9.6. Os cartões Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO são de uso pessoal e intransferível dos servidores e/ou dos empregados públicos do CONTRATANTE, sendo que a utilização dos cartões por terceiros acarreta a aplicação das sanções previstas no Art. 7º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 95.247/1987 e nos Arts. 171 e 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 Código Penal.

10. Da Estimativa de Preço

10.1. Atualmente, a operação do Vale-Transporte em Fortaleza e Região Metropolitana fica a cargo do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará – SINDIONIBUS, que detém o monopólio para a comercialização dos créditos e cartões PASSECARD, consoante Decreto Municipal nº. 9.142/1993;

10.2. O preço do Vale-Transporte Eletrônico URBANO, tipo A, disponível no site www.vtefortaleza.com.br, está atualmente no valor de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), segundo Decreto Estadual nº. 15.221/2022;

10.3. Na Portaria SGP nº 140/2020, disponibilizada no Diário da Justiça em 23.3.2020, antes dos reflexos da pandemia, 62 (sessenta e dois) servidores foram beneficiados com o vale-transporte urbano no 1º Grau. Enquanto no 2º Grau, o número foi de 5 (cinco) servidores;

10.4. Na Portaria SGP nº 831/2022, que concedeu o vale-transporte de setembro/2022, foram beneficiados 24 (vinte e quatro) servidores do 1º Grau e 0 (zero) do 2º Grau;

10.5. O número de servidores tem previsão de aumento para os próximos meses, inclusive com estimativa de 26 (vinte e seis) beneficiários no 1º Grau, que constará na portaria de novembro de 2022. Não obstante, não há previsão de alteração para o 2º Grau;

10.6. Ressalte-se que o número de servidores beneficiados tem alternado entre períodos de estabilidade e de subida, chegando a haver, mais raramente, diminuição. Alguns fatores de subida podem ser o retorno às atividades em ritmo normal, com a atenuação da pandemia provocada pelo corona vírus, além do término das reformas nos prédios do 2º Grau, que hoje tem seus servidores dando expediente, em maioria, nas estruturas do Fórum Clóvis Beviláqua. Ademais, um fator de queda do número de beneficiários provavelmente será a aplicação da opção pelo regime de teletrabalho, cujas regras foram ampliadas recentemente, ainda não sendo possível mensurar o impacto;

10.7. Considerando o quantitativo de servidores beneficiários lotados neste Tribunal de Justiça, no Fórum Clóvis Beviláqua e nas Comarcas do Interior que compõem a Região Metropolitana de Fortaleza, como a possibilidade de novos servidores requererem o mencionado benefício, além dos valores unitários dos créditos correspondentes serem majorados, estima-se em R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil reais e quinhentos reais) o valor para custeio do benefício do Vale-Transporte Urbano, para os 12 meses do ano de 2023, sendo R\$ 138.125,00 (cento e trinta e oito mil cento e vinte e cinco reais) para o 1º Grau, e R\$ 24.375,00 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais) para o 2º Grau;

10.8. O montante em questão foi calculado tomando por base o valor aprovado para o exercício de 2022, sendo aplicada proporção considerando o aumento tarifário ocorrido no período;

10.9. O valor seria reservado, mas só haverá o efetivo dispêndio na medida em que as compras forem demandadas pelos beneficiários.

11. Do Pagamento

11.1. O pagamento pela execução do objeto contratual será feito observando o disposto no art. 126 do Decreto nº 10.854/2021, sendo sua venda comprovada mediante recibo qual

conterá o período a que se refere; a quantidade de vale-transporte vendida e de beneficiários a quem se destina; e o nome e o endereço do CONTRATANTE;

11.2. O CONTRATANTE se compromete a adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos junto ao CONTRATADO, a partir da assinatura do presente Contrato, o qual deverá disponibilizar os créditos nos postos de venda credenciados ou na modalidade de recarga a bordo dos ônibus, observados os procedimentos previstos no presente contrato;

11.3. Na modalidade de recarga a bordo nos ônibus, o CONTRATADO efetivará a carga dos créditos nos cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO”, cedidos ao CONTRATANTE, após 03 (dias) dias úteis contados da comprovação do efetivo pagamento do pedido, realizado através de depósito na conta em estabelecimento indicado pelo CONTRATADO, em favor do CONTRATADO e estejam disponíveis para saque;

11.4. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão por conta do orçamento vigente do Tribunal de Justiça, na seguinte classificação orçamentária indicada pela Secretaria de Finanças, conforme CPA nº 8524690-86.2022.8.06.0000:

04200011.02.128.512.20009.15.33903900.2.70.00.1.20(09660)

04200011.02.128.512.20009.15.33903900.6.70.00.1.20(-)

12. Das Sanções Administrativas e Penalidades

12.1. Constituem motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo das disposições atinentes ao tema previstas na Lei nº. 14.133/21, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a ocorrência de:

12.1.1. Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais pactuadas, especificações e prazo estabelecido;

12.1.2. Paralisação do Contrato sem justa causa, sem prévia comunicação ou sem autorização do CONTRATANTE.

12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

13. Do Reajustamento do Preço

13.1. A repactuação dos valores de vales-transporte acontecerá de acordo com as alterações legais das tarifas legais do município de Fortaleza. Diante disso, destaca-se que o

valor estimado no presente Termo de Referência corresponde apenas ao ano-exercício de 2023, sendo necessário reajuste anual em caso de repactuação de valores;

13.2. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação em tempo hábil, e prorrogar o contrato sem qualquer ressalva nesse sentido, ocorrerá preclusão do seu direito à repactuação.

14. Da Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

14.1.O Tribunal de Justiça se reserva o direito de realizar diligências, a fim de elucidar quaisquer dúvidas acerca da capacidade técnica e econômico-financeira do fornecedor, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fortaleza, data registrada pelo sistema

Felipe de Albuquerque Mourão
Secretário de Gestão de Pessoas

Ana Emília Noronha Chaves
Gerente de Pagamento de Pessoal

Leandro Arruda Maia
Coordenador de Vantagens Indenizatórias e Frequência